

CONTRATO Nº 064/2012 – SEDS

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E MELHORIAS NOS CENTROS DE SÓCIO EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRIINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA F.W. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

PROTÓCOLO Nº 11.021.318-2
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa - **F.W. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, localizada à Rua Foz do Iguagu, 90 – 1º andar sala 04 – Jardim Bancários – Londrina – PR, CEP.86.061-000, Fone e Fax (43) 3327-7693, CNPJ n.º 80.023.583/0001-05, para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato, será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais da Lei Federal nº 8666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572, de 19 de Outubro de 2011, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato **é a execução de reparos e melhorias no CENSE I de Londrina, sito à Rua Joel Braz de Oliveira, n.º 103, no município de Londrina, Paraná.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 588.400,62 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 503.847,45 (quinhentos e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) referente a serviços de reparos e R\$84.553,17 (oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) para os serviços de melhorias.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos e a vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela SEDS, sito na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ Nº 009.088.839/0001-06, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Clausula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Clausula Primeira será através Empenho nº 200317 - 5, Dotação Orçamentária 5560.08243174.221, Rubrica Orçamentária 3390.3912, Fonte 131 – SEDS, datado de 12/09/2012.

CLAUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário com revisão de quantidade.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE

Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos. Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PERIODICIDADE DO REAJUSTE

O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DO REAJUSTE

Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ANEXOS

A Concorrência Pública nº 03/2012 – Protocolo nº 11.021.318-2 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 da Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.



CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROCEDÊNCIA

A contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

Fica nomeado como gestor deste Contrato o Sr. Marco Antonio Leinig Wanderlei, portador do RG 800.569-9/PR, CPF/MF 231.031.599-00 e CREA 12.707-D/PR, servidor público, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme art. 118 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações recíprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Eng.º José Franzone Neto
C.P.F.: 349.180.949-53 e CREA nº 7.231/D-PR
F.W. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Mariana Pereira Franzone
Mariana Pereira Franzone
CPF: 349.180.609-78
F.W. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Testemunhas:

01.....RG. nº.....

02.....RG. nº.....